



## **PROJETO DE LEI Nº 105/2024**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	20	00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TECNOLOGIA		
735	04.122.0007.3090.0000		Convênio de Segurança Pública com a Secretaria de Segurança Pública do Estado	37.000,00	
	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE		F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO		STN: 1.500
	110	000	GERAL		

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

02	20	00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E TECNOLOGIA		
461	04.122.0007.3088.0000		Manutenção da Secretaria de Segurança, Trânsito e Tecnologia	-5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO		STN: 1.500
	450	000	TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO		
481	04.122.0007.3090.0000		Convênio de Segurança Pública com a Secretaria de Segurança Pública do Estado	-32.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO		STN: 1.500
	110	000	GERAL		

**Art. 3º** Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2024 constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.521, de 28 de junho de 2023.

**Art. 4º** Ficam inalterados os programas referentes ao exercício de 2024 constantes no Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 105/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.000,00, destinado a atender ao comunicado SDG 40/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo onde prevê que a atividade delegada dos municípios que contem GCM devem ser empenhadas em categoria de despesa específica sendo a 3.3.90.34.00.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



Início (/) / Comunicados (/comunicados)

## Convênio referente o Programa de Atividade Delegada - Retificação

**Tipo:** Comunicado

**Data de Publicação:**

**Área:** Audesp

21/11/2024

**Número:** 40

**Exercício:** 2024

Informamos a todos os jurisdicionados da área municipal, que encaminham seus balancetes contábeis mensais ao Sistema Audesp, que o Programa de Atividade Delegada é um acordo firmado entre o governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras estabelecendo a atuação de policiais de forma remunerada em seus dias de folga, **fiscalizando os estabelecimentos, o comércio ambulante e a emissão de sons e ruídos excessivos**, entre outros fatos que podem constar do referido convênio.

Nos casos em que Prefeitura e Estado de São Paulo firmarem o acordo citado, considerando que a atividade pode ou não estar sendo desenvolvida no município por pessoal próprio, entendemos que ela terá impacto sobre a despesa de pessoal e que deve ser registrada em um dos seguintes códigos de despesa:

1. Se existe GCM no município:

3.1.90.96.02 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE **CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

2. Se não existe GCM no município:

3.1.90.11.51 **OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES** E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIOS

3.1.90.96.02 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES



Registro de Despesas da Lei dessa lei.

Registra o v

Registra o v

Caso a remuneração dos valores previstos se dê por meio da folha de pagamento, ela deverá ser encaminhada ao TCESP na sua integralidade, obedecendo as regras já estabelecidas para o documento Folha Ordinária, Folha Ordinária - Pagamento, Resumo da Folha e Folha Suplementar (se cabível) da Fase III do Sistema Audesp.

Sobre eventual alegação de que as despesas para pagamento do convênio firmado não se encaixam no conceito de despesa de pessoal, informamos que, de acordo com o MDF – 13ª Edição ([https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:20083](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083)), página 510, despesa bruta de pessoal não depende de vínculo empregatício nem de avaliação jurídica sobre legalidade ou não da contratação. O convênio em questão está colocando no município um conjunto de servidores de outra esfera governamental (o Estado) para desempenhar rotineiramente atividade de vigilância/fiscalização em relação aos estabelecimentos, ao comércio

ambulante e emissão de sons e ruídos excessivos. O poder de polícia sobre tais fatos é da Prefeitura, que deveria realizar esta fiscalização por meio de pessoal devidamente preparado – agentes de fiscalização ou a Guarda Civil Metropolitana. Nos casos dos

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [política de privacidade](https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade) (<https://www.tce.sp.gov.br/politica-privacidade>), e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Prosseguir



## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 16:00 horas do dia 18/12//2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 104/2024 -> Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à BETH SHALOM Casa de Paz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 105/2024 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 106/2024 -> Altera o Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, criada pela Lei Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2024, referente ao exercício programa de 2025.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



